



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL N.º 03/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DO TOCANTINS.**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR

**PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 59506.000099/2022-15**

**EDITAL N.º 03/2022**

**A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de Pregoeiro devidamente designado, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Contratação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e credenciados no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema eletrônico. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 2.341.361,34 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis nos sítios <https://licitacao.codevasf.gov.br/> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à 10ª Secretaria Regional de Licitações – 10ª/SL da Codevasf, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, localizada no Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com a Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Embrapa Pesca e Aquicultura, Palmas/TO.

**INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 (vinte e três) de junho de 2022**, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** **ÀS 10h00 (DEZ HORAS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE JUNHO DE 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL DA SESSÃO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Codevasf – UASG n.º 195018

**OBSERVAÇÃO:** As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

**HOMERO SILVA BARRETO**  
Superintendente Regional – 10ª/SR

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Í N D I C E**

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. VALOR ORÇAMENTO CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO
20. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
24. DISPOSIÇÕES GERAIS
25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
26. CRITÉRIOS DE SUSTANTABILIDADE AMBIENTAL

**A N E X O S**

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
<b>ANEXO III</b>	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I E DADOS DA EMPRESA – MODELO II
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
<b>ANEXO V</b>	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
<b>ANEXO VII</b>	MINUTA DO CONTRATO
<b>ANEXO VIII</b>	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**- C O D E V A S F -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**EDITAL N.º 03/2022**

**PROCESSO N.º 59506.000099/2022-15**

**INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 (vinte e três) de junho de 2022**, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

**DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** a partir das **10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE JUNHO DE 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

**1. OBJETO/LEGISLAÇÃO**

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio da 10ª Secretaria de Licitações Regional – 10ª/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a contratação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, sob o regime de “Empreitada Por Preço Unitário”, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 8.538/2015, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (acesso: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>), da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05/2017 e 03/2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressos neste edital e em seus anexos, e será realizada obedecendo ao seguinte:

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- b) **Modo de Disputa:** ABERTO, Art. 32 do Decreto n.º 10.024/2019
- c) **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço, Art. 7º Decreto n.º 10.024/2019.
- e) **Intervalo de Lances:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- f) **Órgão Gerenciador:** Codevasf – UASG n.º 195018.

1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto deste edital abrangem a contratação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema eletrônico, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, obedecidas, inclusive, as especificações técnicas e quantitativos previstos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II) deste Edital. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019)

3.1.1. Admitir-se-á ainda a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.1.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nas quais se incluem as seguintes:
  - 1. constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

2. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  3. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  4. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  5. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
  - d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
  - f) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
  - g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- 3.1.3. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais ou consorciadas, que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral), por meio do sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.1.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas, que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.
  - 3.1.3.2. É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.
  - 3.1.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas, uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exigem uma gestão operacional centralizada e não propiciam autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017 e descrito no **Item 6 do Termo de Referência**.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 3.1.5. Será permitida a subcontratação de parte do serviço, objeto desta licitação, para os serviços que não constituem item relevante do objeto desta licitação, com anuência prévia da Codevasf, conforme os limites definidos no Termo de referência, que integra o presente Edital, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 13.303/2016.
- 3.1.6. As licitantes quanto a visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória, conforme descrito no **item 6 do Termo de Referência**.
- 3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF;
  - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
  - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
  - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
  - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
  - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3. **A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**
- 3.4. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 11 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no item 11 deste Edital.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 3.5.1 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com a necessidade, nos termos definidos no item 10, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG N° 05/2017.
- 3.5.1.1 Certidão (ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa experiência mínima de 3 anos em serviços similares aos do objeto do termo de referência, conforme Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.
- 3.5.1.2 Deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.
- 3.5.1.3 Os requisitos técnicos para a execução do objeto a ser contratado são os especificados no Termo de Referência, ajustados no que couber ao modelo atual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme orienta a IN SEGES/MP n° 5/2017.
- 3.5.1.4 **DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 10 RELATIVO A QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL.**

**4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail [10a.sl@codevasf.gov.br](mailto:10a.sl@codevasf.gov.br). Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2 Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Codevasf. (art. 23 do Decreto 10.024/2019)**.
- 4.3.1 As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios [www.licitacao.codevasf.gov.br](http://www.licitacao.codevasf.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para consulta dos interessados.
- 4.3.2 **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 4.4 As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição geral dos serviços objeto deste Edital.
- 4.5 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento dos bens, seus custos e prazos.
- 4.6 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.**

## **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.**
- 5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da data do pedido da impugnação, em conformidade com o § 1º, art. 87 da Lei n.º 13.303/2016.
- 5.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **6 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 6.2 O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).

- 6.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 6.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

**7 PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

7.1. Após a divulgação do Edital no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) a licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico deste portal e até um minuto antes da abertura da sessão pública do pregão**, ora marcada para às **10:00 (dez horas) do dia 23 (vinte e três) de junho de 2022**, sua PROPOSTA DE PREÇOS, concomitantemente com a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, cujos documentos exigidos são os elencados nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital.

**7.2. Proposta de Preços:**

- a) Carta de Apresentação da Proposta (Anexo III deste Edital), contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período, devendo conter ainda os seguintes dados:
- Em papel timbrado da licitante, informar Razão Social, endereço, site, telefone/fax, e-mail, whatsapp (se houver), número do CNPJ/MF e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, números de telefones fixo e celular, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento.
- b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, **contemplando os preços unitário e global de cada item em disputa**, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais,

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.

- c) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Edital;
- d) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras.
- f) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – do ano anterior;
  - f1) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.

- 7.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 7.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.2.3. Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante os seguintes tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 7.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
  - 7.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da **Codevasf**, o mesmo será objeto de negociação pelo Pregoeiro, que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da **Codevasf**.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 7.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser executados para a **Codevasf** sem ônus adicional.
- 7.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a **Codevasf** se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.
- 7.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 7.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal [www.comprasgovernamentais.gov](http://www.comprasgovernamentais.gov) e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 7.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 7.2.11. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 7.2.12. As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar no ato de registro de suas propostas e em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.
- 7.2.13. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe executar, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das especificações técnicas deste Edital.
- 7.2.14. Quaisquer tributos, custos ou despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, serem executados sem ônus adicional para a **Codevasf**.

7.2.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das mesmas.

7.3. **“Documentação de Habilitação”:**

7.3.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Verificação, "on line", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).

a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor.

a2) Se porventura, quando da verificação “*on line*” no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, o mesmo deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” “c”, “d” e “e” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a comprovação da experiência da licitante em fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- d1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005.
- e) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- g) Comprovações constantes dos subitens 5.1.1.4, 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).
- i) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- j) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- k) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:
- k1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- k2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.
- k3) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- l) **Declarações emitidas pelo sistema no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e que foram assinaladas pela licitante quando da inclusão de sua proposta e que serão**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**impressas pelo Pregoeiro na fase de julgamento da “Documentação de Habilitação”:**

- 11) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- 12) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 13º, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015;
- 14) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **Pregão nº 3/2022** da UASG 195018 - CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO;

- 7.3.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente inseridas no sistema.
- 7.3.1.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído sob as leis brasileiras, devendo observar as seguintes condições:
  - 7.3.1.2.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos, a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio.
  - 7.3.1.2.2 Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital; a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
    - 7.3.1.2.2.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 7.3.1.2.2 acima.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 7.3.1.2.3 Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 7.3.1.2.4 Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- a) Comprovação do capital social mínimo (ou patrimônio líquido) exigido no Edital mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, considerando um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido no edital para cada licitante individual;
    - a1) A expressão “na proporção de sua respectiva participação” significa dizer que cada empresa componente do consórcio multiplicará o percentual de sua participação no consórcio pelo seu efetivo capital social (ou patrimônio líquido), devendo a soma dos valores assim calculados para todas as empresas do consórcio ser, no mínimo, o capital social exigido no Edital;
    - b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no item 7.3.1.2.3 deste Edital.
    - c) O acréscimo previsto na alínea “a” não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.3.1.2.5 Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 7.3.1.2.6 Responsabilidade solidária de todos os consorciados, tanto no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos licitantes, quanto no contrato a ser celebrado pelo Consórcio vencedor.
- 7.3.1.2.7 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 7.3.1.2.1, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.
- 7.3.1.2.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Codevasf, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;
- 7.3.1.2.9 O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 7.3.1.2.10 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 7.3.1.3 Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou, ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas.
- 7.3.1.4 No caso de subcontratação, a contratada quando da solicitação de autorização para os serviços parciais a serem subcontratados deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada - respeitando os limites de subcontratação e deverá ser apresentada a documentação descrita abaixo, previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf:
- a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverão ser atendidas conforme exigência do Edital;
  - b) Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no Conselho de Classe Profissional da área prevista no Termo de Referência, demonstrando o ramo de atividade (em sua disciplina subcontratada);
  - c) Comprovação de capacidade técnica-operacional da SUBCONTRATADA, representada por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época, comprovando a execução de serviços similares àqueles que serão subcontratados, em empreendimentos de porte e complexidade similares ao objeto da licitação;
  - d) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf
  - e) Durante a execução do CONTRATO a SUBCONTRATADA indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- 7.3.1.5 Os documentos que compõem a Proposta de Preços e a “Documentação de Habilitação” da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- 7.3.1.6 A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de Sistema Eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, **nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.**
- 7.3.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa SEGES n.º 03/2018)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**8 DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES**

8.1 Incluídas a Proposta de Preço e a “Documentação de Habilitação” nos termos do subitem 7.1 deste Edital, a licitante, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**", procederá ao registro da Proposta de Preços de forma individualizada para cada item, para fins de disputa de lances, observada a condição prevista no subitem 10.1.1 deste Edital e respeitados os **preços unitário e global** constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Valores unitário e total do(s) item(s) a que a licitante irá disputar;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações contidas neste Edital.

8.2 **A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE JUNHO DE 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 03/2022**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas nos termos do subitem 8.1 e aceitas pelo sistema.

8.2.1 O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, analisará as Propostas de Preços registradas pelo sistema e desclassificará aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como aquela(s) que apresentar(em) irregularidade(s) ou defeito(s) capaz(es) de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital.

8.2.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.5 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante concorrente.

8.2.6 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.7 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.2.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela **Codevasf** por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**9 FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA**

- 9.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva de lances, dela participando apenas as licitantes cujas Propostas de Preços foram classificadas, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **observado o lance intermediário mínimo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (**art. 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019**).
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019**).
- 9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **cuja disputa ocorrerá com base nos valores ANUAIS ofertados**, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.5. **A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.8. O modo de disputa para este certame licitatório será o **ABERTO**.
- 9.8.1 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.1.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.8.1 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 9.8.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.8.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.8.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.8.1.1 acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.
- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.9.10 Após o encerramento definitivo da etapa de lances, inclusive a admissão prevista no subitem 9.8.1.3 acima, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.10 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.11 **Desempate – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.11.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.11.1.1 Para efeito do disposto no subitem 9.11.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.11.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.11.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.11.3 A condição prevista no subitem 9.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.12 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) no país;
  - b) por empresas brasileiras;
  - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.12.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.12 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.12.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.13 O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.14 Não havendo vencedor, depois de aplicados os critérios previstos neste Edital, ou depois de se constatar que os preços ofertados são superiores àqueles constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, o(s) item(ns) será(ão) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s) e será(ão) cancelado(s).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 10.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, ordenada pelo sistema, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. **(art. 39 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**
- 10.1.2 As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Contratado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”, “Conforme Especificações Técnicas”, “De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
- 10.1.3 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, concedendo um prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.4 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços, com exceção dos arredondamentos necessários e que resultem em diminuição do valor ofertado e aceito.
- 10.1.6 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.2 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção **“Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 10.2.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).
- 10.3 Será desclassificada a proposta que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
  - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;
  - c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;
  - d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,
  - e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.
    - e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
    - e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
    - e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
      - I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
      - II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
      - III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
      - IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
      - V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
      - VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

- e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- e7) É vedado a **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

- 10.3.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.3.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.3.3 No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II) deste Edital.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 10.3.4 Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por justificativa fundamentada.
- 10.3.5 Se a Proposta de Preços reformulada da licitante classificada em primeiro lugar na disputa não for aceita, deverá ser desclassificada, e assim sucessivamente, dando ensejo para que o Pregoeiro, ainda na fase de aceitação, promova consulta às demais propostas, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.3.5.1 **Sempre que uma Proposta de Preços reformulada for desclassificada, caberá ao Pregoeiro, ao consultar as demais licitantes classificadas, promover gestões no sentido de negociar os preços ofertados objetivando alcançar oferta que equivalha ao valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa dos respectivos itens.**
- 10.3.5.2 Na negociação a que se refere o subitem 10.3.5.1, caso o Pregoeiro não logre êxito quanto à consecução do menor valor ofertado para cada item da disputa, a aceitação de proposta só poderá ocorrer se o valor ofertado pela licitante for igual ou menor que o valor de referência da **Codevasf**, em conformidade com a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 10.4 Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO ANUAL**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 10.4.1 Se no julgamento da documentação de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar for **INABILITADA**, o Pregoeiro voltará no sistema à fase de “**ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**” e desclassificará a sua Proposta de Preços.
- 10.4.2 Em seguida, obedecida a ordem de classificação e identificada a nova proposta que atenda ao Edital, aplicar-se-á à mesma as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que seja considerada **HABILITADA** no julgamento da documentação de habilitação.
- 10.5 No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (**Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019**)

## **11 JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

- 11.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e aceitação da Proposta de Preços, em conformidade com a cláusula 10 deste instrumento convocatório, proceder-se-á o julgamento da “Documentação de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar em cada um dos itens disputados.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
  - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência).
- 11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.3. A licitante será convocada para manifestação, previamente à sua inabilitação.
- 11.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.2.5. Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 11.2.5.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” do subitem 7.3.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
- a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. **Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores).
  - b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata a alínea “a” acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4º, § 1.º, do Decreto nº 8.538/2015)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- c) Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro.
  - d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.2.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” acima, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei n.º 13.330, de 2016, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.2.6. A licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.2.7. Atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.2.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, observadas as condições previstas nas alíneas “a-1”, “a-2” e “a-3” do subitem 7.3.1 deste Edital, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.2.9. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, em conformidade com o subitem 7.3 deste Edital.
- 11.2.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 11.2.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, visando à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, concedendo um prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
- 11.2.11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se constituindo

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

essa complementação em uma nova concessão de oportunidade à licitante para apresentar sua documentação de habilitação.

- 11.2.12. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 7.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.2.13. A validade das certidões referidas no subitem 7.3.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.2.14. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de recebimento das propostas.
- 11.2.15. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção de Atestados de Capacidade Técnica, da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial citada na alínea “c” do subitem 7.3.1 deste Edital, bem como da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.2.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 7.3 deste Edital, no que couber.
- 11.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)
- 11.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital relativas à “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) da disputa do(s) item(ns) correspondente(s) da presente licitação, assinando o subsequente Contrato a ser firmado com a **Codevasf**.
- 11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

11.6. Não havendo licitante habilitada, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s), por ser(em) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s).

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. DA INTENÇÃO DE RECURSO: Após a habilitação da empresa vencedora, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, as demais licitantes poderão se manifestar, de forma imediata e **motivada**, quanto à intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que a analisará visando sua aceitação ou recusa, manifestação essa que poderá ocorrer até o fechamento do prazo para intenção de recurso, definido pelo Pregoeiro no próprio sistema.

12.2. DAS RAZÕES DE RECURSO: Encerrado o prazo de fechamento para intenção de recurso no sistema, as licitantes, cujas intenções tenham sido aceitas pelo Pregoeiro, deverão enviar, em campo próprio do sistema do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).

12.2.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na 10ª Secretaria de Licitações – 10ª/SL em Palmas - TO, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h às 18 horas.

12.2.2. A Intenção de Recurso citada no subitem 12.1 acima, bem como as Razões de Recurso de que trata o subitem 12.2 só serão realizadas a partir do cumprimento do que está previsto nas alíneas “b” e “d” do subitem 11.2.6 deste Edital.

12.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acompanhar os recursos no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para ciência das decisões do Pregoeiro.**

12.4. Em caso de se constatar a não funcionabilidade do sistema, a **Codevasf**, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, promoverá a reabertura dos prazos inicialmente previstos, concedendo novamente às licitantes a oportunidade de se manifestarem, quer seja com a apresentação da Intenção de Recurso, quer seja pela apresentação das Razões de Recurso.

12.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora do certame (**art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019**).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 12.7. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.8. Não serão considerados os recursos interpostos ou entregues após os respectivos prazos legais estabelecidos neste instrumento convocatório.

**13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital, pelo Pregoeiro, será inviabilizada sempre que houver a aceitabilidade das Razões de Recurso, sendo que, neste caso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente (**art. 45 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Codevasf e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes vencedoras pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.
- 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Codevasf** homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A Codevasf poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

**14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Área da 10ª Secretaria de Licitações da CODEVASF, em Palmas - TO, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como os documentos a que se referem a declaração prevista no subitem 7.3.1, alínea “m” deste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo, desde que analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 14.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.
- 14.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e § 3º do Art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD, caso:
- a) houver interesse da Codevasf;
  - b) forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
  - e) estiver previamente autorizada pela autoridade competente
- 14.8. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 14.9. A prorrogação mencionada no subitem 14.8 não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

**15. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1.1. O custo estimado anual é de R\$ 2.341.361,34 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta um reais e trinta e quatro centavos).
- 15.1.2. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 15.244.2217.00SX.7015 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento - No Estado do Tocantins - Plano Orçam.: 0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. PTRES: 207828 - PI: 71280002RT7 - Reserva Técnica – Bancada de Tocantins - S/PARTIDO. Fonte: 188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação UGR: 195018 - 10ªSR/TO. ND: 4 4 9039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1 A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:
- a) Houver interesse da **Codevasf**;
  - b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Edital;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a **Codevasf**;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 16.1.1 O prazo será contado da data de celebração do contrato pela Codevasf com a licitante vencedora, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 16.1.2 Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 16.1.3 O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 16.1.4 Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 16.1.4.1 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela **Codevasf** se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 16.2 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

16.3 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

**17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 12 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

17.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

17.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela **Codevasf**, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

17.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 17.5.1. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 17.5.2. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 17.5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.5.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 17.5.5. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 17.5.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 17.5.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega a **Codevasf** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

17.5.8. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.3, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM = Atualização Monetária*

*P = Valor da Parcela a ser paga; e*

*I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:*

**$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x}(1+im_2/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$** , onde:

*i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;*

*d = Número de dias em atraso no mês “m”;*

*m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.*

17.5.8.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

17.5.8.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17.5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da licitante vencedora perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem 20.1, não gerará a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

17.5.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

18.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de REPACTUAÇÃO previstos no **Item 13 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

## **19. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- 19.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
  - (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**20 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

20.1 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a **Codevasf e União**, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**21 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

**22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.
- 22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior, que poderá relevar ou não a multa.
- 22.15 Em caso de relevação da multa, por decisão de autoridade competente, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 22.16 Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 22.17 As Obrigações das Partes, com a definição das responsabilidades da Contratada e da Codevasf encontram-se exposto no **Itens 17 e 18 do Termo de Referência – Anexo a este Edital.**
- 22.18 Os critérios a serem adotados para Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços encontram-se exposto no **Item 7 do Termo de Referência – Anexo a este Edital.**

**23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

- 23.1. A licitante deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 23.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (acesso: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), aba Extranet, Documentos Normativos e de Referência: Organizacional), por empregado da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

**24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 24.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 24.4. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.
- 24.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 24.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 24.7. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 24.8. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 24.10. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 24.11. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 81, § 1º da 13.303/2016 e suas alterações, bem como de acordo com a previsão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf em seu art. 134, inciso II.
- 24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

- 24.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18h00 do último dia do prazo recursal.
- 24.14. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 24.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.697/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015, 9.488/2018 e 10.024/2019.
- 24.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 24.17. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Palmas/TO será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTANTABILIDADE**

- 26.1 Serão adotados os critérios e práticas de sustentabilidade, conforme previsto no **item 19 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

**HOMERO SILVA BARRETO**  
Superintendente Regional – 10ª SR

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**ANEXO II  
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**ANEXO III**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

Ref.: **Edital nº 03/2022**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 03/2022** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para contratação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins, pelo valor global estimado R\$ 2.341.361,34 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) ao ano, de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: \_\_\_\_%; Fornecimento: \_\_\_\_%; e Encargos Sociais: \_\_\_\_%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_/\_\_/\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA**

<b>PROJETO.....</b>				
EDITAL N.º x/2022 MODALIDADE:				Fl. 1/1
<b>FORMA DE CONSTITUIÇÃO</b>				
<b>SOCIEDADE ANÔNIMA ( )</b>		<b>SOCIEDADE LIMITADA ( )</b>		<b>INDIVIDUAL ( )</b>
<b>DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL</b>				
<b>NOME</b>		<b>NACIONALIDADE</b>		<b>CARGO</b>
<b>RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS – RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES</b>				
<b>NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ</b>		<b>DATA DE CONSTITUIÇÃO</b>		<b>REGISTRO NÚMERO</b>
<b>REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)</b>			<b>ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>NÚMERO REGISTRO</b>	<b>ÓRGÃO DE REGISTRO</b>
Nome do Informante:		Assinatura:		Data / /

Obs.: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A  
INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**ANEXO V – Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congêneres):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-lo e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidoria.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br)

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do responsável/representante legal  
Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**(Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do**  
**SEGES/MPDG)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
  - 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA VIGÊNCIA**

**\*Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de\_\_\_\_\_. E por estarem justos

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ .

Assinatura do representante da  
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
---

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_  
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
---

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /20\_\_ – \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

<b>Instituição Financeira</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>CPF/CNPJ</b>

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou  
servidor previamente designado pelo ordenador

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
---

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

<b>CREDITAR</b>			
<b>Instituição Financeira</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>CPF/CNPJ</b>

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)  
Nº da Agência da Instituição Financeira

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO  
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 10ª/SR**

**ANEXO VIII**

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

**(DISPONIBILIZADO EM: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf> )**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Maio/2022**



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

### ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	3
3.	CRITÉRIOS LICITATÓRIOS .....	4
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO .....	5
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	13
7.	FISCALIZAÇÃO.....	14
8.	PREPOSTO DA CONTRATADA.....	15
9.	PROPOSTA.....	16
10.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	17
11.	VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO .....	18
12.	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO .....	19
13.	REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:.....	20
14.	MATRIZ DE RISCO .....	21
15.	GESTÃO CONTRATUAL .....	22
16.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS .....	24
17.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	25
18.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	26
19.	RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	26
20.	CONDIÇÕES GERAIS .....	27
21.	ANEXOS.....	27



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.

### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços especificados acima, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Superintendência da CODEVASF com área de atuação em todos os 139 municípios do Tocantins, com sede em Palmas, escritório localizado na Embrapa Pesca e Aquicultura - Bloco B, Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. Palmas/TO. CEP: 77.008-900, Caixa Postal 90.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada através de procedimento licitatório e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**NOTA DE EMPENHO** – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

**OSA** – Ordem de Serviço por Atividade.

**PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.

**PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

**PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidade. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA** – ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que visa ampliar a estratégia de ação regional/territorial, incentivar as práticas associativas e a integração do pequeno produtor às cadeias produtivas, promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito social, ambiental e econômico; melhoria da qualidade de vida dos agroempreendedores; geração de emprego, trabalho e renda para as famílias rurais respeitando-se as potencialidades e vulnerabilidades dos ecossistemas regionais.

**PROPOSTA DE PREÇOS** – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

**PROPOSTA TÉCNICA** – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

**RELATÓRIO FINAL** – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

**RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO** – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

**REUNIÃO DE PARTIDA** – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes das atividades e dá-se o “start up” da execução dos serviços.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

### **3. CRITÉRIOS LICITATÓRIOS**

#### **3.1. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico.**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 3.1.1. A licitação reger-se-á pelo disposto na [Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002](#) (Lei do pregão) regulamentada pelo [Decreto nº 10.024 de 20 de setembro 2019](#) (regulamento do E-pregão), e na [Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016](#) (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.
- 3.1.2. Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que o objeto deste TR trata de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos, conforme ANEXO 5 – INSTRUMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL.
- 3.2. Valor Estimado: O orçamento de referência para a realização da licitação será público.
- 3.3. Modo de Disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá a melhor oferta.
- 3.3.1. Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade e atendimento ao Acórdão TCU nº 1502/2018, tendo em vista que o orçamento de referência é base para construção das propostas.
- 3.4. Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 3.4.1. Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.
- 3.5. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
- 3.5.1. Justifica-se o regime de execução devido à imprecisão do número total de PRODUTOS (atividades) a serem demandados e executados. A quantificação do serviço será ajustada à demanda da CODEVASF por Ordens de Serviço.

#### **4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Localização do Objeto:
- 4.1.1. Os serviços serão prestados na área de atuação da 10ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado do TOCANTINS, conforme Lei nº 14.053/2020, mapa e lista de municípios apresentados no ANEXO 2 – ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF e disponível em <https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/apresentacao>
- 4.1.2. A gestão contratual será realizada junto à 10ª Superintendência Regional da Codevasf – 10ª/SR, no endereço: Embrapa Pesca e Aquicultura - Bloco B, Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. Palmas/TO, CEP: 77.008-900.
- 4.1.3. A lista de atividades que compõe o escopo dos serviços está tipificada no item 5.
- 4.1.4. O detalhamento das atividades será especificada na Ordem de Serviço.
- 4.2. Legislação de Referência:
- 4.2.1. Lei nº 14.053/2020 que dispõe acerca da ampliação da área de atuação da Codevasf e inclui novas bacias hidrográficas e regiões na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14053.htm)
- 4.2.2. Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm)
- 4.3. Demais leis e normas infra legais:
- 4.3.1.1. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, disponível em <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>



4.3.1.2. Manual de Convênios e Outros Repasses do TCU, disponível em [http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/Conv%C3%AAnios\\_e\\_outros\\_repasses\\_6%C2%AA\\_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/Conv%C3%AAnios_e_outros_repasses_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf)

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. Geral

5.1.1. O escopo dos serviços, objeto deste TR, é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS, que consiste na prestação de serviços técnicos-administrativos objetivando: articulação com instituições públicas ou privadas para, levantamento de potencialidades e demandas regionais; mobilização e identificação de beneficiários; treinamento e capacitação técnica de beneficiários e parceiros; apoio à implantação e fiscalização dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da Codevasf 10ª/SR; apoio técnico, administrativo e logístico aos materiais adquiridos pela 10ª/SR; elaboração de documentos (pareceres, relatórios, laudos, etc); apoio no acompanhamento de contratos e convênios; apoio e fiscalização na execução de obras de infraestrutura (pontes, pavimentação, adutoras, etc.).

5.1.2. Os serviços serão dimensionados como ATIVIDADES, tipificados no item 5.2, que devem ser elaborados pela CONTRATADA conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Termo de Referência (TR), e normas e especificações apresentadas em cada Ordem de Serviço (OS) com o detalhamento das ATIVIDADES a serem desenvolvidas.

5.1.3. As ATIVIDADES são o instrumento de planejamento, medição e pagamento do CONTRATO. As ATIVIDADES são passíveis de subdivisão ou agrupamento conforme determinação da CODEVASF.

5.1.4. As ATIVIDADES serão especificados na OS, que irá detalhar o quantitativo de mão-de-obra e demais insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.

5.1.5. As ORDENS DE SERVIÇOS - OS serão emitidas 30 (trinta) dias antes do início das atividades, e deverão ser executadas conforme definição da CONTRATANTE.

5.1.6. A Codevasf se guardará no direito de emitir a OS, caso seja necessário, em período inferior de 30 (trinta) dias, em entendimento com a contratada.

### 5.2. Atividades a serem desenvolvidas

5.2.1 Apoio à fiscalização, supervisão técnica das obras, apoio em elaboração de projetos e apoio técnico-administrativo na execução de contratos, convênios e doações de bens, nos objetos de pavimentações de ruas, construção/melhoramento de estradas, sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, barragens, perfuração e instalações de poços tubulares, construção e reforma de edificações, passagens molhadas, pontes/pontilhões, entre outras obras, serviços de engenharia e estudos realizados pela Codevasf.

5.2.1.1 Supervisão de contratos e convênios, acompanhamento das obras e serviços de engenharia e doação de bens:

5.2.1.1.1 Técnico:

- a) Orientar, indicando à Construtora, via autorização ambiental municipal ou estadual das jazidas de onde serão retirados os materiais para a construção das obras, comunicando à Fiscalização da Codevasf sobre as distâncias dos locais onde serão utilizados;
- b) Orientar, indicando à Construtora, via autorização ambiental municipal ou estadual dos botaforas onde serão depositados os materiais oriundos das obras, comunicando à Fiscalização da Codevasf sobre as distâncias dos locais onde serão utilizados;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- c) Exigir da Construtora a manutenção e conservação das instalações permanentes, provisórias e do Canteiro de Obras, o cumprimento das Normas Técnicas de Construção e Montagem, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a disciplina, vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências;
- d) Acompanhar e registrar os treinamentos de segurança e saúde do trabalho ministrados pela Construtora, incluso o DDS (Diálogo Diário de Segurança), arquivar cópias dos registros de entrega, demonstrativo de treinamento para utilização, guarda e conservação dos equipamentos de segurança individuais, bem como verificar o CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho) dos mesmos;
- e) Cobrar da Construtora e verificar a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores desde a admissão dos funcionários, arquivando cópias para controle das documentações de admissão, incluso cópia dos exames médicos e laboratoriais, ficha de entrega de EPI com indicação do CA, PPRA específico para a obra e PCMAT e PCMSO;
- f) Acompanhar e registrar, através do técnico de Segurança, que os treinamentos admissionais ministrados pela Construtora no mínimo relatem sobre os riscos inerentes a função, uso adequado de EPI, informações sobre EPC, área de vivência, normas de segurança, preservação e qualidade do meio ambiente, combate à droga e alcoolismo, plano de emergência e saúde e higiene, trabalho em altura, espaço confinado e etc. e deverão possuir a carga horária teórica e prática mínima necessária;
- g) Verificar e registrar a periodicamente que os responsáveis pelas equipes realizaram o DDS com os trabalhadores da obra e que foram reforçadas as orientações das atividades a serem realizadas, bem como se realizaram treinamentos com equipes específicas quando ocorrerem mudanças de procedimentos ou atividades com riscos específicos;
- h) Arquivar e verificar se a Construtora está emitindo a Ordem de Serviço e a Permissão de Trabalho (PT) para execução de atividades de riscos, bem como se as permissões são preenchidas pelos Encarregados, Mestre de Obras ou Engenheiros e liberadas pelos técnicos de Segurança da empresa. Observar se as PTs estão em conformidade com o AR (Análise de Risco) e principalmente a APR (Análise Preliminar de Risco) e se constam as informações de todos os funcionários envolvidos na atividade;
- i) Verificar os trabalhos de campo quanto aos suprimentos e a programação das etapas de construção;
- j) Mobilizar, em caráter eventual ou quando solicitado pela Codevasf, técnicos especializados para o cumprimento de determinadas tarefas relacionadas com a execução das obras;
- k) Registrar os problemas provocados pelas chuvas, bem como fornecer a fiscalização índices e registros oficiais pluviométricos;
- l) Exigir da Construtora o atendimento ao controle ambiental de obras, dos dispositivos previstos nos termos de licenciamento ambiental, produzindo relatórios para a comprovação do atendimento aos condicionantes da Licença de Instalação e para a instrução do Licenciamento de Operação, bem como o fiel cumprimento do estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e demais normativos que versem sobre a temática ambiental;
- m) Preparar e manter no canteiro de obras o Diário de Ocorrências, para registro dos fatos diários. Acompanhar o Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, condições climáticas, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- n) Arquivar a documentação de fiscalização a ser repassada à Codevasf na conclusão dos serviços;
- o) Elaborar os Relatórios de Andamento, acompanhado de fotografias digitais (mensalmente), bem como emitir os Relatório de Acompanhamento Físico de Contratos – RAF, ATO e Relatório de atendimento as condicionantes ambientais. O RAF deverá ser assinado pelo engenheiro residente e pelo responsável técnico da Construtora, assim como o relatório ambiental pelo engenheiro residente e pelo responsável técnico da Construtora, onde couber;
- p) Elaborar os Relatórios Parciais e Específicos sobre a evolução das obras ou referentes a problemas que venham a surgir durante o andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da Fiscalização da Codevasf;
- q) Elaborar o Relatório Final, incluso verificação do cadastro apresentado pela contratada e elaboração dos projetos “as built”;
- r) Acompanhar a execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro;
- s) Verificar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e serviços executados;
- t) Elaborar a pré-medição para aprovação da Fiscalização da Codevasf;
- u) Assessorar na supervisão técnica e aprovação dos serviços;
- v) Analisar e, se necessário, complementar os dados topográficos e geotécnicos existentes;
- w) Analisar as planilhas de quantidades e compatibilizá-las com as especificações e normas de medição e pagamento;
- x) Verificar as execuções dos serviços em relação às especificações técnicas e projetos licitados pela Codevasf;
- y) Analisar e validar as especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares;
- z) Assessoramento na elaboração de termos de referência;
- aa) Elaboração de projetos básicos e/ou executivos, orçamentos, especificações técnicas e plantas;
- bb) Apoiar à Codevasf na preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes;
- cc) Revisar/atualizar os quantitativos e orçamento, conforme critérios adotados pela Codevasf;
- dd) Avaliar e sugerir retificações e complementações do Projeto Básico, através de relatórios técnicos, durante a execução dos objetos conveniados/contratados para aprovação da Codevasf e Técnico responsável pelo projeto;
- ee) Acompanhar a elaboração dos desenhos de retificações e complementações do projeto, bem como do relatório final através dos desenhos “as built”;
- ff) A Contratada deverá cobrar da construtora o alvará de construção, quando necessário, e a ART quitada do engenheiro da construtora que irá executar a obra;
- gg) A Contratada deverá, junto com a construtora, elaborar ou aprovar o canteiro de obra e as placas de divulgação;
- hh) A empresa de apoio deverá relatar no diário de obras os fatos ocorridos no dia, bem como a aceitação de materiais e equipamentos entregue na obra. Caso seja rejeitado algum



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

material ou equipamento deverá ser feito um parecer técnico para que seja enviado ao fiscal da Codevasf e este tomará as providências junto à construtora para substituição do mesmo;

- ii) O livro de ocorrência da obra deverá ter o nome do município, número do termo de compromisso / contrato da Codevasf, nome da empresa construtora e de Apoio à Fiscalização, data, condições do tempo, percentual executado acumulativo do cronograma físico-financeiro, descrição das atividades, espaço para relatar acidentes de trabalho, espaço para assinatura do técnico da construtora, engenheiro e o fiscal da Codevasf. O diário de obras deverá ser feito em 3 (três) vias que, ao final, a 1ª via ficará com a Codevasf, a 2ª via com a construtora e a 3ª via com Contratada do Apoio à Fiscalização;
- jj) Todo primeiro dia útil de cada mês a empresa de apoio deverá cobrar e colocar no escritório da construtora o cronograma das atividades que serão realizadas no mês, bem como o percentual dos serviços realizados no mês anterior e a atualização do cronograma físico-financeiro, todos confeccionados em conjunto com a construtora;
- kk) A contratada deverá sempre solicitar da construtora que não deixe estranhos entrarem no canteiro de obras e que está sempre forneça o EPI e EPC novos para seus empregados.
- ll) Realizar visita às associações, bem como, realizar reuniões com as comunidades beneficiadas, de maneira a disseminar a importância das ações desenvolvidas pela Codevasf.

5.2.1.1.2 Administrativo:

- a) Verificar se a Contratada elaborou folha de pagamento e emitiu guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato com a Codevasf;
- b) Elaborar uma planilha mensal em conjunto com a Contratada e rubricada pelo engenheiro da construtora, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercidas, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, horas extras, ocorrências e glosas;
- c) Verificar e arquivar cópias das folhas de pagamento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato da obra, relativa ao mês de medição, em ordem alfabética;
- d) Cobrar da Construtora o relatório mensal da frequência que contemple referências à execução de horas-extras;
- e) Arquivar comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato da Construtora, cópia dos avisos de férias, comprovante de pagamento de férias, comprovante de 13º salário, comprovante de fornecimento de vale refeição, vale transporte e demais benefícios previstos no acordo coletivo das categorias;
- f) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e emitir relatório à Codevasf periodicamente;
- g) Verificar a conformidade entre salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria envolvidas;
- h) Conferir toda a documentação apresentada com a Fatura, conforme cláusula do Contrato da Construtora referente às condições de pagamento do contrato com a Codevasf.



5.2.1.2 Aprovação dos detalhamentos construtivos:

- a) Aprovar os detalhamentos construtivos a serem elaborados pelas Construtoras para atender as necessidades do projeto básico. Nesses detalhamentos devem constar as ART's dos profissionais que os elaboraram;
- b) Acompanhar a aprovação dos detalhamentos Construtivos nos Órgãos Responsáveis junto a Construtora.

5.2.1.3 Verificação dos serviços:

- a) Verificar os serviços topográficos junto ao topógrafo da Construtora, utilizando, quando julgado necessário, topógrafo próprio;
- b) Verificar os serviços geotécnicos junto ao técnico laboratorista de solos da Construtora;
- c) Desenvolver atividades de controle e acompanhamento das obras e fornecimentos de forma a atingir as metas e prazos pré-estabelecidos pela Codevasf ou por preposto por ela designado;
- d) Verificar as dimensões, cotas e detalhes estabelecidos no projeto básico;
- e) Verificar o acabamento final da obra.

5.2.1.4 Apoio à Codevasf na execução de convênios e termos de compromissos:

- a) Identificar conflitos entre o projeto básico e os serviços em execução pelo Convenente;
- b) Emitir relatório mensal de andamento dos serviços executados pela Convenente;
- c) Verificar os serviços medidos pela convenente em relação à planilha conveniada, bem como a licitada pelo Convenente;
- d) Assessorar a Codevasf, quando necessário, nas ações de readequações das planilhas dos termos de compromissos e os serviços efetivamente executados pelo Convenente;
- e) Realizar uma análise prévia e acompanhar as documentações necessárias às prestações de contas antes que a Convenente envie à Codevasf.

5.2.1.5 Apoio à Codevasf na doação de bens:

- a) Realizar visita as Associações e municípios;
- b) Emitir relatório;
- c) Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado;
- d) Assessorar a Codevasf, quando necessário, nas ações de doações de bens;
- e) Acompanhar entrega dos bens;
- f) Articulação e levantamento de potencialidades e demandas regionais;
- g) Mobilização, identificação, cadastramento e avaliação dos beneficiários;



- h) Sensibilização e capacitação técnica;
- i) Apoio no acompanhamento e fiscalização de contratos que têm por objeto a estruturação de municípios;
- j) Elaboração de relatórios mensais das atividades e do progresso das ações, contendo registro fotográfico devidamente georreferenciado;
- k) Realizar inspeções em maquinário e equipamentos recebidos e armazenados;
- l) Acompanhar e/ou realizar a execução de testes de funcionamento de máquinas, veículos, equipamentos e materiais adquiridos, quando necessário.

### 5.3. Equipe Técnica

As atividades serão executadas pela **EQUIPE DE APOIO**, sob supervisão de uma **COORDENAÇÃO**, conforme objeto deste Termo de Referência.

#### 5.3.1. **Coordenação:**

- a) Coordenador (P1 – Profissional Pleno): Profissional com vínculo com a contratada, com formação nas áreas de Ciências Agrárias com tempo mínimo de formação 10 anos e experiência mínima de 8 anos em projetos de desenvolvimento rural e/ou organização de produtores e/ou assistência técnica e extensão rural e/ou sistemas de produção agropecuária e/ou desenvolvimento regional e/ou gestão de projetos. Desenvolverá atividades de gestão, implantação e execução de projetos de atividades produtivas rurais, estruturação de municípios e de desenvolvimento regional.

Deverá ter formação em: Engenharia Agrícola ou Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal ou Medicina Veterinária ou Zootecnia.

#### 5.3.2. **Equipe de Apoio:**

- a) Profissional Júnior - Geral (P3): Formação em curso superior com tempo mínimo de formação de 04 (quatro) anos e experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício da profissão e atuação na área de gestão financeira e/ou gestão administrativa e/ou gestão de pessoas e/ou gestão contábil e/ou planejamento tático operacional e/ou gestão pública e/ou gestão de projetos e/ou execução de projetos e/ou trabalho de assistência técnica.

Deverá ter formação em: Administração ou Economia ou áreas similares.

- b) Profissional Junior – De Campo (P3): Formação em curso superior com tempo mínimo de formação 04 (quatro) anos e experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício da profissão e atuação na área de desenvolvimento rural e/ou organização de produtores e/ou assistência técnica e extensão rural e/ou sistemas de produção agropecuária e/ou desenvolvimento regional e/ou gestão de projetos e/ou trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de mobilização e/ou manutenção e mecânica de máquinas e/ou acompanhamento/gestão de instrumentos de implantação de obras civis de desenvolvimento urbano e/ou obras hidroagrícolas. Desenvolverá atividades de gestão, implantação e execução de projetos de atividades produtivas rurais, de estruturação de municípios e de desenvolvimento regional.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

Deverá ter formação em: Engenharia Agrícola ou Agronomia ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Produção ou Engenharia Florestal ou Engenharia Mecânica ou Medicina Veterinária ou Zootecnia.

- c) Técnico Pleno (T1 – Técnico Profissional Pleno): Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuária ou Técnico Florestal ou Técnico Administrativo ou de formação similar, com tempo mínimo de formação 05 (cinco) anos e experiência mínima de 05 (cinco) anos em trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de mobilização, seleção, cadastramento, avaliação e/ou capacitação de produtores e/ou manutenção de máquinas e equipamentos e/ou acompanhamento de propriedades agropecuárias e/ou prestação de serviços técnicos e/ou administrativos em atividades de desenvolvimento regional.
- 5.3.3. A Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do **Coordenador (P1)**, será exigida como parte integrante da PROPOSTA.
- 5.3.4. A Comprovação de **experiência técnica-profissional** dos membros da **Coordenação** e da **Equipe de Apoio**, serão exigidas na Ordem de Serviço (OS), representado por ficha curricular (*ANEXO 6 – MODELO DE FICHA CURRICULAR*) com comprovantes de formação, experiência técnica e tecnológica. Deixar de apresentar funcionário sem as qualificações requisitadas é tipificado como infração contratual passível de sanções.
- 5.3.4.1. Serão exigidos como comprovante de formação da Ficha Curricular e de tempo mínimo de formação:
- Diploma de graduação ou curso técnico expedido por instituições educacionais credenciadas no Ministério da Educação (MEC);
  - Carteira de Identidade Profissional **ou** Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional específico da categoria profissional;
- 5.3.4.2. Serão exigidos como comprovantes de experiência técnica da Ficha Curricular, conforme experiência mínima exigida para cada tipo de profissional, certidão ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.3.5. Durante a execução do CONTRATO os profissionais indicados podem ser substituídos por profissional de experiência equivalente ou superior a exigida neste TR, desde que aprovado previamente pela CODEVASF após análise da Ficha Curricular e respectivos comprovantes.
- 5.4. Considerações gerais da prestação de serviço:**
- 5.4.1. O **dimensionamento de execução** será determinado via Ordem de Serviço (OS), o qual constará as atividades a serem executadas, quantitativo de mão-de-obra e insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.
- 5.4.1.1. A lista das atividades, da ordem e prioridade de execução, bem como, o dimensionamento de mão-de-obra e insumos por ATIVIDADE, poderá sofrer alteração ao longo da execução do CONTRATO, conforme comunicação prévia da CODEVASF e respeitados os quantitativos totais e preços unitários contratados, e o prazo de vigência do CONTRATO. Tal modificação pode ocorrer devido à mudança em regulamentações infralegais, bem como exigências dos órgãos fiscalizadores, ou conveniência/necessidade da CODEVASF.
- 5.4.1.2. Todos os insumos do contrato estão constantes no *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS*, especificados por demanda via Ordem de Serviço (OS), respeitados os preços unitários contratados;
- 5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CODEVASF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.4.3. O regime contratual entre a CONTRATADA e os membros da equipe, empregatício ou não, deverá respeitar a Legislação vigente, com respectivos encargos e despesas fiscais detalhadas na Proposta Financeira.



- 5.4.4. Os serviços vinculados à Coordenação e equipe de apoio deverão ser executados nas dependências da sede da 10ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Palmas/TO, podendo ocorrer atividades em campo conforme demanda da CODEVASF, com os respectivos custos de diárias e veículos custeados conforme Ordem de Serviço (OS) por atividade.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Condições gerais: Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação que atendam às exigências do TR e seus anexos e que possuam, até a data de aceitação da melhor proposta, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- 6.2. Sobre Consórcios: Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas, baseado no princípio da ampliação da disputa objetivando a economicidade, com a possibilidade de participação de maior número de Empresas, conforme justificativas apresentadas no ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS.
- 6.3. Sobre Cooperativas: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não propicia autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.
- 6.4. Sobre Subcontratação: Será permitida a subcontratação de profissionais para cumprimento do objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf, conforme justificativas apresentadas no ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS, com as respectivas limitações:
- 6.4.1. Ressalta-se que a subcontratação não será permitida para os profissionais listados sob vínculo da Contratada.
- 6.5. Visita aos locais: A visita aos locais de prestação dos serviços **não será obrigatória**, porém recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 6.5.1. É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 6.5.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da LICITANTE.
- 6.5.3. A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, declara por meio de modelo (ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos.
- 6.5.4. Em caso de dúvidas sobre as visitas aos locais onde serão executados os serviços, solicitação de informações e esclarecimento de dúvidas a LICITANTE deverá entrar em contato com a **10ª Superintendência Regional da Codevasf – 10ª/SR** no telefone (61) 99613-1129.



## 7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A CODEVASF designará um FISCAL do CONTRATO, que terá a função de programar/acompanhar/avaliar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público, no que se refere à execução do objeto nos moldes contratados, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- 7.2.** As atividades de fiscalização serão baseadas nos seguintes documentos:
- 7.2.1. Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Manual de Contrato e demais regulamentos da Codevasf;
- 7.2.2. Contrato e demais documentos que o integram, incluindo (mas não limitado) ao Termo de Referência, Edital e respectivos anexos;
- 7.2.3. Instrumentos de Gestão do Contrato, especificados no ANEXO 5 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL.
- 7.3.** O FISCAL terá as seguintes atividades e responsabilidades:
- 7.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO pela CONTRATADA;
- 7.3.2. Emitir periodicamente a ORDEM DE SERVIÇO (OS), POR ATIVIDADE, com a quantificação e especificação técnica dos serviços demandados pela CODEVASF à CONTRATADA, para apreciação e aprovação do Gestor do Contrato - Gerente da 10ª/GTR - Gerência Técnica Regional;
- 7.3.3. Receber os relatórios das atividades, analisando-os no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data de recebimento, aprovando ou rejeitando, no todo ou em parte, baseados nos critérios do Contrato e da ORDEM DE SERVIÇO (OS);
- 7.3.4. Medir periodicamente a prestação de serviço e execução das atividades demandadas via a ORDEM DE SERVIÇO (OS), através do Relatório Acompanhamento e Medição (RAM);
- 7.3.5. Apurar possíveis infrações e demais desconformidades, incluindo aquelas recebidas por denúncia. O FISCAL informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários para embasar a aplicação de penalidades, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 7.3.6. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- 7.3.7. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo PREPOSTO, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete;
- 7.3.8. Checar se a CONTRATADA disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços;
- 7.3.9. Tratar diretamente com o PREPOSTO, exigindo atuação da CONTRATADA em conformidade com o instrumento do CONTRATO, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- 7.3.10. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com Ficha Curricular (ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR), e respectivos comprovantes. Um resumo deverá ser apresentado com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG, CPF e CREA (quando aplicável);



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 7.3.11. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do serviço e nas ATIVIDADES. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises do FISCAL encaminhadas à CONTRATADA.
- 7.3.12. Solicitar à CONTRATADA a listagem das ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data especificada, com as devidas justificativas;
- 7.3.13. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de insumos dos serviços demandados na ORDEM DE SERVIÇO (OS) e os executados e medidos via Relatório Acompanhamento e Medição (RAM) com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo. A memória de cálculo, ORDEM DE SERVIÇO (OS) e Relatório Acompanhamento e Medição (RAM), devem ser anexados ao Processo;
- 7.3.14. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor competente para providências quanto ao pagamento;
- 7.3.15. Receber e encaminhar ao setor competente os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;
- 7.3.16. Manter controle sobre o prazo de vigência do CONTRATO, incluindo a análise e emissão de parecer referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente;
- 7.3.17. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do CONTRATO, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 7.3.18. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 7.3.19. Verificar periodicamente se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 7.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, do FISCAL não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.5. A CONTRATADA poderá recorrer à CODEVASF das decisões do FISCAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 7.6. Fica assegurado ao FISCAL o livre acesso ao local de trabalho e escritório da CONTRATADA para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

**8. PREPOSTO DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA designará o COORDENADOR como PREPOSTO da CONTRATADA, sendo o responsável técnico e administrativo durante o período de vigência do CONTRATO, o qual deverá ser indicado mediante declaração.
- 8.2. O PREPOSTO terá as seguintes responsabilidades:
  - 8.2.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
  - 8.2.2. Encaminhar ao FISCAL todos relatórios e as faturas dos serviços prestados, após aprovação do respectivo atividade/serviço;
  - 8.2.3. Tratar de questões técnicas e administrativas com o FISCAL, Equipes da CODEVASF e sua própria equipe;



8.2.4. Representar a CONTRATADA nos casos necessários, junto à Fiscalização do CONTRATO.

## 9. PROPOSTA

9.1. A Proposta Financeira deverá ser clara e objetiva, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.

9.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos, que deve ser preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO 4 - FORMULÁRIO MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA, que é parte integrante deste TR, observando-se os preços máximos globais consultados e orçados pela Codevasf:

- a) Planilha de Proposta Financeira do Projeto (PFP-1), incluindo os quantitativos, custos (unitário e total) e preços (unitários e total) dos por insumo, divididos em Mão de Obra (MO), Diárias e Passagens (DP) e Equipamentos e Materiais (EM), com respectiva "Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos" (Fator K);
- b) Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais da M.O. com Vínculo (PFP-2.1), incluindo o detalhamento dos encargos sociais e do cálculo da taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre a Mão de Obra com vínculo empregatício permanente (Fator Ka – incide sobre os Insumos Código MO com vínculo);
- c) Planilha de Despesas Fiscais e Custos Diversos (PFP-3), incluindo o detalhamento das despesas fiscais, da remuneração da empresa e dos custos diversos (administrativos) aplicados sobre os custos da proposta, incluindo o cálculo da taxa de ressarcimento de despesas sobre custos diversos (Fator Kc – incide sobre os Insumos Código DP e EQ).

9.2.1. As composições dos preços unitários pela LICITANTE devem ser construídas com base nos custos da empresa e respectivo Fator K (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos) de cada tipo de insumo, que deve representar todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais obrigatórios e previdenciários, lucro, e demais despesas indiretas. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

9.2.2. Os custos dos salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da PROPOSTA.

9.2.3. Na composição e utilização do "Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos" (Fator K) a LICITANTE deverá atentar para os seguintes detalhes:

9.2.3.1. No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa e deverá indicar o percentual e anexar cópia da Lei Orgânica municipal para verificação da comissão de julgamento.

9.2.3.2. No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa ou Não Acumulativa) de acordo com a forma de apuração do Lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica da LICITANTE, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal da LICITANTE. No Regime de Incidência Não Acumulativa pode-se aplicar um "percentual de desconto", porém a LICITANTE deverá apresentar comprovantes de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses para comprovação do "percentual de desconto", conforme orientações do Acórdão TCU 2622/2013.

9.2.3.3. O Fator K3 – LUCRO e Fator K2 – CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL são



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

de composição discricionária da LICITANTE, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS.

- 9.2.3.4. O Fator K2 (Custos da Administração Central) está englobado quaisquer benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos (e.g., adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pela LICITANTE a seus empregados ou dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório este não deve ser considerado nas Planilhas PFP-2.1 e PFP-2.2.
- 9.2.3.5. A LICITANTE deve utilizar o Fator K relativo ao tipo de insumo ou mão-de-obra (com vínculo) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total do futuro CONTRATO. Sendo facultado à LICITANTE utilizar mão-de-obra com tipo de vínculo que se adeque a sua realidade comercial (permanente, temporário, autônomos, etc.), desde que alinhado com a Legislação Trabalhista vigente.
- 9.2.3.6. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 9.3.** A Proposta deve se basear no ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS, e não pode apresentar:
- d) preço global da proposta maior que a orçada pela CODEVASF;
  - e) custo unitário por insumo maior que a orçada pela CODEVASF;
  - f) modificação nos quantitativos;
  - g) custos e preços unitários inexequíveis.
- 9.4.** A PROPOSTA e respectivos preços apresentados pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.
- 9.5.** A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 9.6.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1.** Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:
- 10.1.1. Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Classe do Profissional, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares.
- 10.1.2. Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da LICITANTE, representado por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares (ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR).
- 10.1.2.1. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:
- a) Local de execução;
  - b) Nome da contratante e da contratada;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- c) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
  - d) Relação dos serviços executados;
- 10.1.2.2. Em caso de apresentação por LICITANTE de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
  - b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 10.1.3. Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do Coordenador, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no órgão de classe, que comprove ter o profissional executado serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares e/ou comprovação de **capacidade técnica-profissional**, representado por certidão(ões) ou declarações ou ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares (*ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR*)
- 10.1.4. Declaração do Coordenador com aceite em participar dos serviços como responsável técnico da empresa, e respectivo comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is) e a LICITANTE. A declaração deve conter: nome completo, nº CPF, nº identidade, nº do registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Profissional.
- 10.1.4.1. Considera-se como comprovante de vínculo:
- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou ficha/livro de registro;
  - b) Autônomo: contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil;
  - c) Dirigente ou sócio: contrato social ou ato constitutivo da empresa;
  - d) Os comprovantes a alínea “a” e “b” poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.
- 10.1.4.2. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- 10.1.4.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## **11. VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO**

- 11.1. Valor de Referência: Os serviços objeto destes TR estão orçados no valor global de **R\$ 2.341.361,34** (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), ao ano, e foi elaborado com base nos salários apontados pelo Relatório de Consolidação dos Custos de Mão de Obra - DNIT (mês de referência: outubro/2021).
- 11.1.1. Para o cálculo do valor estimado dos veículos foi utilizada a Tabela Consultiva de Preços da Codevasf (fevereiro/2020). Para materiais ou equipamentos não constantes no sistema de custos citado acima, foram efetuadas pesquisas de preços, orçados no mês de abril de 2022, considerando a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia. Para os valores das diárias foi considerada a Tabela de Diárias da Codevasf, conforme indicado no orçamento constante no *ANEXO 3* -



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

*ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS.* Este valor corresponde ao valor máximo de referência para elaboração de propostas pelas LICITANTES.

- 11.1.2. Estão inclusos no valor acima, os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos, custos e preços unitários dos serviços constam no *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS.*
- 11.1.3. No orçamento de referência foram consideradas para as composições da “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos” (Fator K), as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:
- a) Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 1,32%; COFINS = 6,08%; Observações: os percentuais descritos são aplicáveis sobre o PREÇO, observar correção para aplicação sobre CUSTO na Planilha. Foi considerada a tributação sob “Regime de Incidência Não Acumulativa”, taxa base de PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%, aplicando 20% de percentual de desconto, conforme orientações do Acórdão TCU 2622/2013.
  - b) Encargos Sociais: Com vínculo = 74,59%; Autônomos (Sem vínculo) = 20%
  - c) Outras Despesas: Custos da administração = 15,00%; Remuneração da Empresa (Lucro) = 10,00%

- 11.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do seguinte programa de trabalho:

15.244.2217.00SX.7015 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento - No Estado do Tocantins - Plano Orçam.: 0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. PTRES: 207828 - PI: 71280002RT7 - Reserva Técnica - Bancada de Tocantins - S/PARTIDO. Fonte: 188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação UGR: 195018 - 10ªSR/TO. ND: 4 4 9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 11.3. Prazo: O prazo de execução do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO (OS), podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 sessenta meses, atendendo ao disposto ao Artigo 57 da Lei 8.666/90.

- 11.3.1. A execução do CONTRATO é continuada, com execução por atividade definido por Ordem de Serviço (OS), que definirá a lista de atividades/serviços a serem executados periodicamente (preferencialmente mensal), além das especificações técnicas, insumos necessários (incluindo mão-de-obra) e demais definições.

## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições de cada ORDEM DE SERVIÇO (OS), dos serviços efetivamente executados, que serão avaliadas pelo FISCAL no Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM), obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua PROPOSTA, e conforme a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pelo FISCAL da Codevasf, formalmente designado, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- 12.1.1. A CODEVASF demandará os serviços via ORDEM DE SERVIÇO, POR ATIVIDADE, periodicamente (preferencialmente trimestral), com medição e avaliação dos atividades via Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM) emitidos periodicamente (preferencialmente mensal), atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.

- 12.1.2. A CODEVASF somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente demandados e executados, com base nos preços unitários integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira, e mediante atesto pelo FISCAL.

- 12.1.3. Nos preços apresentados pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

- 12.1.4. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.
- 12.1.5. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 12.1.6. Considera-se que na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, conseqüentemente a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:
  - a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
  - b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
  - c) Custos administrativos e despesas fiscais; e
  - d) Auxílios ou benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida, auxílio moradia) ou benefícios econômicos (e.g., adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pela LICITANTE a seus empregados ou dirigentes.
- 12.1.7. As possíveis variações dos quantitativos durante a execução (para mais ou para menos) das previsões apresentadas pelo LICITANTE em sua PROPOSTA, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços unitários oferecidos.
- 12.1.8. As ATIVIDADES que não se adequarem às formas de pagamento estabelecidas neste TR e/ou que não seja executado em plena conformidade, bem como qualquer insumo ou mão-de-obra não solicitados na Ordem de Serviço ou efetivamente não alocados, não serão pagos.
- 12.1.9. Os pagamentos a serem realizados no CONTRATO, relativos a cada mês de referência, serão ajustados pelo "fator de ajuste no pagamento", conforme detalhado no Anexo 3.
- 12.2.** O pagamento dos serviços está sujeito às seguintes condições gerais:
  - a) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da Nota de Empenho que lhe dá cobertura com a indicação do período de sua execução;
  - b) O prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da execução dos serviços é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada da fatura na Gerência de Desenvolvimento Territorial da CODEVASF, sendo 10 (dez) dias para a liberação da fatura e 20 (vinte) dias para sua liquidação;
  - c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA, para correções e acertos, iniciando-se, após essa reapresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

### **13. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

- 13.1.** Repactuação dos preços de mão de obra.
  - 13.1.1. Será permitida a repactuação dos valores de mão de obra do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 13.1.2. Será considerada como data do orçamento a que a proposta se referir da data do acordo coletivo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, da sede da contratada. A Contratada deverá informar na sua proposta a data do instrumento, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.
- 13.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 13.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 13.4. No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 13.5. Reajustamento de preços dos serviços e fornecimentos:
- 13.5.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste máximo para o insumo;

V é o valor contratual a ser reajustado;

I0 = índice correspondente ao mês de apresentação da proposta;

I1 = índice correspondente ao mês de apresentação da proposta de repactuação.

#### **14. MATRIZ DE RISCO**

- 14.1. A matriz de risco está apresentada no ANEXO 8 deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 14.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é na Matriz é da Codevasf.
- 14.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 14.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 14.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 14.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem



como no prazo de execução do contrato.

- 14.7.** Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.8.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 14.9.** Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 14.10.** A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

## **15. GESTÃO CONTRATUAL**

**15.1.** As atividades de gestão contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CODEVASF relativos aos serviços contratados, através da fiscalização e acompanhamento. Adicionalmente, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos à execução dos serviços.

**15.2.** São Instrumentos de Gestão do Contrato:

- a) Edital e Termo de Referência, e respectivos Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Contrato, e respectivos anexos e aditamentos;
- d) Ordem de Serviço (OS);
- e) Relatório Acompanhamento e Medição (RAM);
- f) Instrumentos de Comunicação;
- g) Termo de Encerramento Físico (TEF)

**15.3.** Sobre a Ordem de Serviço (OS):

**15.3.1.** A ORDEM DE SERVIÇO (OS) é documento utilizado pela CODEVASF, elaborado pelo FISCAL, e aprovado pela Unidade Gestora – Gerência técnica Regional - 10ª/GTR, para definição de demandas e solicitação à CONTRATADA para execução das ATIVIDADES específicas.

**15.3.2.** Conteúdo mínimo da OS:

- a) Lista das ATIVIDADES demandadas, com respectivos insumos, com quantitativos necessários, e custos/preços unitários contratados;
- b) Cronograma de execução, com prazo de entrega de cada ATIVIDADE;
- c) Especificação técnica de cada ATIVIDADE.

**15.3.3.** A OS será emitida periodicamente pelo FISCAL conforme demanda da CODEVASF, que será submetida à aprovação pela Unidade Gestora - 10ª/SR.

**15.3.4.** A OS especificará os quantitativos por ATIVIDADES e prazo de entrega, respeitando-se os preços unitários da Proposta Vencedora, e possíveis reajustamentos.

**15.3.5.** As ATIVIDADES complexas e extensas poderão ser divididas em fases, com entregas parciais, e deverão ser contabilizadas no Relatório Acompanhamento e Medição (RAM), a título de medição e pagamento.

**15.4.** Sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR):



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 15.4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pela CODEVASF por meio do IMR, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 15.4.2. O IMR é composto por um indicador, o Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP), constante no ANEXO 5 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL, apurado periodicamente pelo FISCAL por meio do Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM).
- 15.4.2.1. O GEAP resulta em valores centesimais entre 0 (zero) e 1 (um), com resultado arredondado para cima, e corresponde respectivamente às situações das atividades executadas, entregues e aprovadas com qualidade e prazo, conforme demanda da OS.
- 15.4.3. O IMR determina o “fator de ajuste no pagamento” proporcional à execução das atividades efetivamente executadas, entregues e aprovadas, dentro do prazo e qualidade exigidos na OS, e medidos no RAM.
- 15.4.3.1. Os pagamentos a serem realizados no CONTRATO, relativos a cada mês de referência, serão ajustados pelo “fator de ajuste no pagamento”, conforme fórmula a seguir:
- 15.4.3.2. **Valor de pagamento** = {(Valor mensal previsto na OS) X (Fator de ajuste no pagamento estabelecido na RAM)}.
- 15.4.3.3. As adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 15.4.4. Adicionalmente o IMR determina os critérios objetivos de aplicação de sanções administrativas e rescisão devido a infrações relativas à prestação de serviço, conforme normas apresentadas no Edital.
- 15.4.4.1. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 15.4.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo FISCAL após análise, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 15.4.6. As atividades e relatórios não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises da CODEVASF a serem encaminhadas à CONTRATADA, sem ônus à CODEVASF.
- 15.5. Sobre o Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM):**
- 15.5.1. O RAM representa o termo circunstanciado para efeito de recebimento e aprovação dos ATIVIDADES elaborados, elaborado pelo FISCAL, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo FISCAL de cada ATIVIDADE.
- 15.5.2. Conteúdo mínimo do RAM:
- Lista das ATIVIDADES demandadas na(s) OS(s), com respectivos quantitativos de insumos;
  - Lista das ATIVIDADES efetivamente executados com prazo e qualidade satisfatórios;
  - Valor de pagamento;
  - Análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, incluindo possíveis infrações;
  - Sanções administrativas (caso aplicável).
- 15.5.3. O recebimento provisório ou definitivo das ATIVIDADES não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.
- 15.6. Sobre os Instrumentos de Comunicação:**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 15.6.1. As comunicações serão realizadas preferencialmente via e-mail institucional, ou eventualmente via ofício ou carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou celeridade, via telefone, sendo que a CONTRATADA deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.
- 15.6.2. Os assuntos tratados em reunião devem ser registrados em ATA e, preferencialmente, estarem presentes o FISCAL/GESTOR, o PREPOSTO da Empresa ou membros da Equipe de Apoio;
- 15.6.3. A CODEVASF realizará reuniões periódicas com o PREPOSTO ou Equipe de Apoio, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 15.6.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao FISCAL, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. O Termo de Encerramento Físico (TEF) é o instrumento formal de encerramento do CONTRATO uma vez cumpridas todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO e/ou termo(s) aditivo(s).
- 16.2. A CONTRATADA deverá apresentar todas as ATIVIDADES solicitadas em todas as OS emitidas, para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia/caução contratual.
- 16.3. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá ao FISCAL, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 16.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pelo FISCAL um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 16.5. Após o recebimento provisório do objeto pelo FISCAL, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
- 16.6. Na hipótese da necessidade de nova correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 16.7. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela elaboração do projeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 16.9. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Superintendente Regional, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 16.10. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
  - a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
  - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
  - c) Liberação da Garantia/Caução Contratual.
- 16.11. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser



anexado ao processo de liberação e pagamento.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR, nas OS e em sua Proposta;
- 17.2. Requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CODEVASF a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e técnica de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do CONTRATO, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na CODEVASF.
- 17.3. Acatar as orientações da CODEVASF, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 17.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, necessária à execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 17.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.
- 17.7. Assegurar e facilitar o acesso do FISCAL, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.8. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 17.9. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia/caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do CONTRATO (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).
- 17.10. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da CODEVASF e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.11. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pelo FISCAL dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 17.12. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 17.13. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 17.14. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989 (para profissionais vinculados



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

ao CREA).

- 17.15.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 17.16.** A CONTRATADA será responsável, perante CODEVASF, pela qualidade do total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive, quando da execução da obra objeto do presente projeto, o projetista poderá ser acionado em caso de alterações, erros ou falhas de projetos, ou simplesmente para dirimir dúvidas.
- 17.17.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 17.18.** A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 17.19.** A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- 17.19.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEVASF.

**18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 18.1.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- 18.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 18.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO.
- 18.4.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 18.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 18.6.** Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as os produtos, obras e serviços contratados.
- 18.7.** Efetuar o pagamento no prazo previsto no CONTRATO.

**19. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 19.1.** A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- 19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- 19.1.2. Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, nos serviços que são obrigatórios;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 19.1.3. Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4, nos serviços que são obrigatórios.
- 19.2.** A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.
- 19.3.** A CONTRATADA deverá atender os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG) que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 19.4.** A CONTRATADA deverá observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 20. CONDIÇÕES GERAIS**
- 20.1.** Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, sistemas informatizados, as informações obtidas, os materiais adquiridos como Notebooks e GPS, e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.
- 20.2.** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do CONTRATO a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

**21. ANEXOS**

- ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS  
ANEXO 2 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF  
ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS  
ANEXO 4 - FORMULÁRIO MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA  
ANEXO 5 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL  
ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR  
ANEXO 7- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO



## ANEXO 1: DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

### Justificativas:

#### Da necessidade da contratação

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências das regiões norte, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda são deficientes, sobretudo no que diz respeito a dotar as populações de máquinas, equipamentos e infraestrutura urbana visando à melhoria nas condições laborais dos produtores e dos agricultores familiares, principalmente nas comunidades rurais difusas no estado do Tocantins. No entanto, o acompanhamento e organização dessas comunidades se fazem necessários visando possibilitar que o fornecimento de máquinas e equipamentos favoreça de fato aos beneficiários, com foco no aumento da produção e melhorias nos sistemas produtivos. Paralelamente a estas ações, destaca-se a importância de investimentos com recursos públicos na estruturação dos municípios, com o objetivo de prover melhores condições de deslocamento e escoamento da produção, com a recuperação de estradas vicinais, construção de pontes, perfuração de poços e pavimentação de vias.

A contratação desse serviço é necessária para viabilizar o acompanhamento e fiscalização das ações sob gestão da 10ª/SR, tendo em vista o volume de recursos e indicações parlamentares que a Codevasf vem recebendo para aplicação no estado do Tocantins, e considerando que com a recente implantação da 10ª Superintendência Regional, o quadro de funcionários ainda é reduzido para a eficiente e satisfatória condução de todas as atividades desse porte. Ainda que realizado concurso da Codevasf, edital de 2020, não foram previstas vagas específicas para o Tocantins, e os concursados foram chamados da lista geral de classificação para compor o quadro da 10ª/SR, o que ainda resulta em uma defasagem de mão de obra especializada, considerando-se o grande volume de instrumentos em vigência e demandas futuras.

Vale salientar que o quadro de analistas lotados na 10ª/SR ainda é carente em comparação as demais superintendências da Codevasf, sendo necessário o incremento da mão-de-obra para desenvolvimento das ações de desenvolvimento executadas pela Codevasf no estado do Tocantins, pois observamos muitas dificuldades para instrução de um grande volume de processos de doação e acompanhamento de diversos contratos e convênios em andamento.

Com a contratação do objeto de que trata o presente TR, almejamos alcançar maior celeridade na realização de visitas em campo às associações e outras entidades indicadas como beneficiárias de doações; oferecer apoio às fiscalizações de contratos e convênios de objetos voltados para estruturação urbana e rural de municípios; maior celeridade na instrução de processos; e, principalmente, permitirá o desafogamento de analistas para que possam se dedicar a demandas técnicas e administrativas que dependem exclusivamente de análise, posicionamento e trâmite efetuado pelos mesmos, se voltando aos objetivos principais de suas atividades. Nisso, ao invés de inchar sua estrutura, a Codevasf busca através da contratação de terceirizados atingir suas metas com uma otimização do fluxo de trabalho. Pelo exposto, foi aprovada a execução dos serviços objeto desta licitação.

Motivação da contratação:

- a) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: aumento da produção de alimentos, dinamização da economia local e regional, melhoria das condições de



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

trabalho no campo, a inclusão produtiva, permanência do homem no campo; melhorias na infraestrutura urbana nos 139 municípios com ações de: perfuração de poços para garantir acesso à água em comunidades rurais difusas; pavimentação de vias e recuperação de estradas vicinais, construção de pontes etc;

- b) Perspectiva do aporte de recursos para aquisição e fornecimento de máquinas, insumos, materiais, veículos e equipamentos por meio de emendas parlamentares para atendimento às demandas da população do estado do Tocantins, em compatibilidade com as potencialidades regionais.

**Tipo de Serviço:** Comum

O tipo de serviço objeto deste TR se caracteriza como um serviço comum de prestação de serviços, por se tratar de atividades de baixa complexidade a ser executado como suporte para a implantação e acompanhamento de projetos sob a gestão da 10ª Superintendência Regional da Codevasf - 10ª/SR. São ações voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar e de pequenos produtores, bem como, desenvolvimento dos municípios. Além disso, o tipo de serviço é usual como: elaboração de relatórios, visitas, reuniões, apresentações, capacitações, estudos e assessoramento no acompanhamento de contratos e elaboração de documentos inerentes aos instrumentos contratuais. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos neste TR e atividades detalhadas no item 5.2., com metodologia objetiva de medição dos "padrões de desempenho e qualidade", apresentadas no ANEXO 5 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL.

**Periodicidade de Prestação do Serviço:** Continuado e de dedicação exclusiva

A periodicidade de prestação do serviço do futuro contrato será continuada e de dedicação exclusiva, por demanda contínua da Codevasf na área de atuação da 10ª/SR, tendo em vista o alto número de demandas que tem sido apresentadas para o estado do Tocantins após a inserção dessa nova área no escopo da área de atuação da Codevasf.

**Modalidade Licitatória:** Pregão Eletrônico.

A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do pregão) regulamentada pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamento do E-pregão), e na Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.

Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que o objeto deste TR se trata de serviços comum com padrões de desempenho e qualidade definidos neste TR no ANEXO 5 – INSTRUMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL.

**Modo de Disputa:** Aberto, Orçamento Público

Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU: "Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento".

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetado por se tratar de prestação de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente no



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

**Regime de execução:** Empreitada por Preços Unitários.

O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições periódicas, dos preços unitários demandados pela CODEVASF e efetivamente executados pela CONTRATADA.

**Permissão de Participação de Consórcios:** Sim, 02 (duas) empresas

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, baseado no princípio da ampliação da disputa objetivando a economicidade, possibilitando o reforço na capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas.

Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de 02 (duas) empresas levando-se em consideração o objeto da licitação.

**Permissão de Participação de Cooperativas:** Não

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não propicia autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

**Permissão de Subcontratação:** Sim

A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo conseqüentemente pertinente a subcontratação de serviços mais simples ou operacionais, sem perdas na qualidade técnica e com ganhos em eficiência e economicidade, tendo em vista a otimização de recursos logísticos, tecnológicos e humanos de cada empresa dentro de sua especialidade.

**Visita:** Não obrigatória, mas recomendada.

Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do CONTRATO. A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO 7), declarando automaticamente que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros.

**Qualificação econômico-financeiro:** A administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso das execuções dos serviços presentes neste SRP. A solicitação de cadastro no SICAF não configura tal vedação determinada pela súmula 275/TCU.

**Declaração de compatibilidade com a LOA ou Plano Plurianual:** Compatível

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, podendo ser prorrogados para prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

**Desapropriação:** Não aplicável

Não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação.

**Garantia de Execução (caução):** Exigida

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Qualificação Técnica:** Especificada

A Qualificação Técnica mínima foi especificada no item 5 de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues.

**Responsável pelas informações:**

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Marcel G. Assunção  
10ª/GB – Chefe de Gabinete

**De Acordo:**

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

HOMERO SILVA BARRETO  
Superintendente Regional – 10ª/SR



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

### ANEXO 2: ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF





Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

**ANEXO 3: ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS**

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVOS CONTRATADOS										CODIGO: <b>DQC</b>
INSUMOS POR ESTADO/PRODUTO										
Cod .	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	Fator K	CT	PT	TO	Total
<b>MO</b>	<b>Mão de Obra com Vínculo</b>						<b>740.006,64</b>	<b>1.761.807,84</b>		
P1	Profissional Pleno (Coordenador)	mês	12	14.218,63	33.851,71	2,3808	170.623,56	406.220,52	12	<b>12</b>
P3	Profissional Junior (Geral)	mês	12	4.815,49	11.464,72	2,3808	57.785,88	137.576,64	12	<b>12</b>
P3	Profissional Junior (De campo)	mês	36	9.350,00	22.260,48	2,3808	336.600,00	801.377,28	36	<b>36</b>
T1	Técnico Pleno	mês	60	2.916,62	6.943,89	2,3808	174.997,20	416.633,40	60	<b>60</b>
<b>DPV</b>	<b>Diárias, Passagens e Veículos</b>						<b>417.907,56</b>	<b>524.803,68</b>		
D1	Diárias	dia	1.008	305,10	383,14	1,2558	307.540,80	386.205,12	1.008	<b>1.008</b>
V1	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar	mês	12	3.311,90	4.159,08	1,2558	39.742,80	49.908,96	12	<b>12</b>
V2	Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar	mês	12	5.885,33	7.390,80	1,2558	70.623,96	88.689,60	12	<b>12</b>
<b>EM</b>	<b>Equipamentos e Materiais</b>						<b>43.597,56</b>	<b>54.749,82</b>		
EM1	Notebook tela 15.6", HD 1TB, memória RAM de 8GB	un	10	3.525,63	4.427,49	1,2558	35.256,33	44.274,90	10	<b>10</b>
EM2	Navegador GPS/ GLONASS, resolução visor de 160 X 240, tamanho de display 2,6", memória interna 8GB, slot cartão de memória microSD, prova d'água, conexão bluetooth, com câmera 8MP	un	2	4.170,62	5.237,46	1,2558	8.341,23	10.474,92	2	<b>2</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>							<b>R\$ 1.201.511,76</b>			
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS</b>							<b>R\$ 1.139.849,58</b>			
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 2.341.361,34</b>			



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

#### ANEXO 4 - FORMULÁRIO MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO							CODIGO: <b>PPF-1</b>	
NOME DA EMPRESA:								
PROJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.				CONTRATANTE: CODEVASF (10ª/SR)			EDITAL:	
Cod.	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
<b>MO</b>	<b>Mão de Obra com Vínculo</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
P1	Profissional Pleno (Coordenador)	mês	12		0,00	2,3808	0,00	0,00
P3	Profissional Junior (Geral)	mês	12		0,00	2,3808	0,00	0,00
P3	Profissional Junior (De campo)	mês	36		0,00	2,3808	0,00	0,00
T1	Técnico Pleno	mês	60		0,00	2,3808	0,00	0,00
<b>DPV</b>	<b>Diárias, Passagens e Veículos</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
D	Diárias	dia	1.008		0,00	1,2558	0,00	0,00
V1	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar	mês	12		0,00	1,2558	0,00	0,00
V2	Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar	mês	12		0,00	1,2558	0,00	0,00
<b>EM</b>	<b>Equipamentos e Materiais</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
EM1	Notebook tela 14", HD 1TB, memória RAM de 8GB	un	10		0,00	1,2558	0,00	0,00
EM2	Navegador GPS/ GLONASS, resolução visor de 160 X 240, tamanho de display 2,6", memória interna 8GB, slot cartão de memória microSD, prova d'água, conexão bluetooth, com câmera 8MP	un	2		0,00	1,2558	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>							<b>R\$ 0,00</b>	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS</b>							<b>R\$ 0,00</b>	
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 0,00</b>	
NOME DO INFORMANTE:							QUALIFICAÇÃO	
ASSINATURA:							DATA:	
OBSERVAÇÃO: Un - unidade de medição do insumo; Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante) CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf) CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos PU - Preço Unitário (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK								



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

### ANEXO 5 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Quadro 1. Indicador: Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP)		
Item	Descrição	
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento às demandas do órgão.	
<b>Meta a cumprir</b>	Demandas atendidas dentro do prazo e qualidade acordado	
<b>Instrumentos de medição</b>	Ordem de Serviço (OS) emitida por e-mail corporativo, contendo lista de produtos com prazos e especificações de execução para cada atividade, mão de obra e insumos necessários. Relatório Acompanhamento e Medição (RAM) elaborado mensalmente pelo fiscal, avaliando as atividades demandadas na OS e as atividades efetivamente entregues e aprovadas (dentro do prazo e qualidade de mandados).	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Fiscal	
<b>Periodicidade</b>	Mensal	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP) $GEAP = \frac{n^{\circ} \text{ Atividades entregues e aprovadas no periodo}}{n^{\circ} \text{ Atividades demandada para o periodo}}$	
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	GEAP = 1,0 a 0,9 – 100% da OS	
	GEAP = 0,9 a 0,8 – 95% da OS	
	GEAP = 0,8 a 0,7 – 90% da OS	
	GEAP = 0,7 a 0,6 – 85% da OS	
<b>Infrações de prestação de serviço e respectivas sanções</b>	GEAP = 0,7 a 0,6	Advertência
	GEAP < 0,6	Multa
	GEAP < 0,7 por 6 vezes em 12 meses, ou GEAP < 0,6 por 3 vezes em 12 meses, ou GEAP < 0,4	Multa + rescisão contratual



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

Quadro 2. Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO							CODIGO: <b>O.S.</b>		
NOME DA EMPRESA:							Nº O.S.:		
PROJETO:  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.				CONTRATANTE:  CODEVASF (10ª/SR)		CONTRATO:			
Cod.	Produtos/Atividades		Tipo	Prazo		Obs			
Cod.	Categoria / Insumo		Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
<b>MO</b>	<b>Mão de Obra com Vínculo</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
P1	Profissional Pleno (Coordenador)		mês						
P3	Profissional Junior (Geral)		mês						
P3	Profissional Junior (De campo)		mês						
T1	Tecnico Pleno		mês						
<b>DPV</b>	<b>Diárias, Passagens E Veículos</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DPV	Diárias		dia						
V1	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar		mês						
V2	Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar		mês						
<b>EM</b>	<b>Equipamentos e Materiais</b>							<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
EM1	Notebook		un						
EM2	Navegador GPS		un						
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>							<b>R\$ 0,00</b>		
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS</b>							<b>R\$ 0,00</b>		
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 0,00</b>		
NOME DO INFORMANTE:							QUALIFICAÇÃO		
ASSINATURA:							DATA:		
OBSERVAÇÃO:  PU - Preço Unitário (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK PT - Preço Total (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU									



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

Quadro 3. Modelo de Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM)

<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO</b>				CODIGO: <b>RAM</b>
NOME DA EMPRESA:				Nº RAM:
PROJETO:  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.		CONTRATANTE:  CODEVASF (10ª/SR)		CONTRATO:
Cod.	Produtos Demandados	Tipo	Prazo	Obs
Cod.	Produtos Executados	Tipo	Prazo	Obs
Cod.	Infrações Constatadas	Tipo	Sanção	Valor
<b>Nº de Atividades Demandadas</b>				
<b>Nº de Atividades Entregues</b>				
<b>Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP)</b>				
<b>Fator de Ajuste no Pagamento</b>				
<b>Multas e descontos</b>				
<b>TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO</b>				
<b>TOTAL DA ORDEM DE PAGAMENTO</b>				
FISCAL:				SETOR:
ASSINATURA:				DATA:
OBSERVAÇÕES:				



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

### ANEXO 6- MODELO DE FICHA CURRICULAR

FICHA CURRICULAR DA EQUIPE TÉCNICA				CODIGO: CV	
NOME DA EMPRESA:					
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.		CONTRATANTE: CODEVASF (10ª/SR)		EDITAL:	
NOME DO PROFISSIONAL:					
ATUAÇÃO NO PROJETO:		FORMAÇÃO PRINCIPAL:	NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	
FORMAÇÃO					
ESCOLARIDADE	ENTIDADE	CIDADE	DUR AÇÃ O	ANO CONCL.	
Técnico (título)	Escola	Cidade	X anos	AAAA	
Superior (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Especialização (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Mestrado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Doutorado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
PERIODO	CAPACIDADE TÉCNICA - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
(MM/AA a MM/AA)	(Empresa, cargo ou função, cidade)				
CAT	CAPACIDADE TÉCNICA - SERVIÇO OU OBRA				
(nº da ART ou CAT)	(Objeto resumido, quantificação, contratante, cidade)				
ANO	CAPACIDADE TECNOLÓGICA - CERTIFICADO				
(AAAA)	(Nome do curso, empresa de treinamento, carga horaria em hs, cidade)				
CONCORDO EM PARTICIPAR DESTE OBJETO (ASSINATURA):			Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:		



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

NOME DO INFORMANTE:	QUALIFICAÇÃO
ASSINATURA:	DATA:
OBSERVAÇÃO: 1 – PREENCHER UMA FICHA PARA CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE CHAVE (ESPECIALISTAS) E COMPLEMENTAR (ANALISTAS) 2 – JUNTAR COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE 3 – JUNTAR OS COMPROVANTES DA EXP. PROFISSIONAL, CERTIFICADOS PELA UNIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE 4 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNICA, RELATIVO AOS CAT DE SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS, CONFORME, ITEM 10. 5 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNOLÓGICA, CONFORME ITEM 10. <b>6 – ITENS EM VERMELHO SÃO APENAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E DEVEM SER APAGADOS.</b>	



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

## ANEXO 7: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

#### ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO

Risco		Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1	Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2	Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades por solicitação da Codevasf.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A contratada deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente.
3	Alterações nos trabalhos.	Solicitação ou requisição pela Codevasf de alterações, salvo tais mudanças decorrem de não-conformidade dos relatórios e produtos previstos na especificação.	Contratada	Médio	Remota	Reorganização imediata dos trabalhos e prestadores dos serviços.
4	Aumento dos custos de veículos.	Aumento das tabelas de combustível.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com a locadora ou arcar com a diferença até a data de repactuação.
5	Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Codevasf	Alto	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
6	Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
7	Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
8	Férias	Férias de prestador de serviço.	Contratada	Baixo	Frequente	Deverá programar a entrega dos produtos sem alteração do prazo estabelecido.
9	Necessidades de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada.	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

10	Necessidades de substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, falta de pontualidade, falar mal de empresa ou da Codevasf, desrespeitar hierarquia e impor pensamentos com ideais.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
11	Limitações técnicas	Prestador de serviço sem capacidade técnica condizente com o currículo.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
12	Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
13	Reclamações de terceiros	Prejuízos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.
14	Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	Comprovação pela contratada: *vínculos empregatícios de cada prestador de serviços; *pagamento de horas extras; *recolhimento do FGTS;" cumprimento de intervalo de intrajornada.
15	Cronograma para elaboração dos serviços	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos serviços, gerando custos adicionais.	Contratada	Alto	Remota	A contratada deverá disponibilizar técnicos sem custos ao contrato para conclusão do cronograma planejado e aprovado pela fiscalização de Codevasf.
16	Risco de inflação	Varição de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de repactuação.
17	Varição no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento de atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI de IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

**Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/2022**

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0038-18, com sede em Palmas, no Tocantins, Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com a Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Embrapa Pesca e Aquicultura, Palmas/TO, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) Superintendente Regional da 10ª SR, Homero Silva Barreto, brasileiro, portador do RG: 1.235.377, e do CPF/MF: 042.036.821-34, residente e domiciliado em Palmas - TO, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Superintendente Regional da 10ª Superintendência da Codevasf, expressa na Resolução nº 416, de Abril de 2022, referente aos Limites de Competências, constante à fl XXX do Processo nº 59506.000099/2022-15, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **1. Cláusula Primeira – OBJETO**

Contratação de serviços de apoio técnico, visando à execução e monitoramento dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Tocantins.

- 1.1. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital, caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados na Planilha de Custos e Formação de Preços que integram o mencionado Termo de Referência.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, tendo sido a licitação realizada nos termos bem como pela Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, sob o regime de empreitada por preço unitário, através do modo de disputa aberto, segundo disposições das referidas Leis e Decreto.

## **2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS**

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº xx/2022 e seus Anexo(s);
- b) Termos de Referência e Anexo(s);
- c) Matriz de Riscos;
- d) Anexos da Licitação e Comprobatórios;
- e) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de **XX/XX/XXXX**;
- f) Demais documentos contidos no Processo nº 59506.000099/2022-15-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira - PRAZO**

3.1. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.1.1. O prazo será contado da data de celebração do instrumento de contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

- 3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.2. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 3.3. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### **4. Cláusula Quarta – VALOR**

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

#### **5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 15.244.2217.00SX.7015 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento - No Estado do Tocantins - Plano Orçam.: 0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. PTRES: 207828 - PI: 71280002RT7 - Reserva

Técnica – Bancada de Tocantins - S/PARTIDO. Fonte: 188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação UGR: 195018 - 10ªSR/TO. ND: 4 4 9039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS**

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

## **7. Cláusula Sétima – REPACTUAÇÃO**

- 7.1. Será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 7.1. O critérios para a repactuação contratual estão expostos no **item 13 do Termo de Referência, do Edital n.º xx/2022.**

## **8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, observado a retenção da última fatura conforme item 12.2 e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento.
- 8.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 8.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Codevasf, será

de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

- 8.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 8.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 8.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
  - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.5.1. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Contrato remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:
- a) Custo de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
  - b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
  - c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
  - d) Moradia, alimentação e transporte.
- 8.5.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela CONTRATADA.
- 8.5.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

- 8.5.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa CONTRATADA, sendo o prazo estabelecido no subitem 8.5.2.1 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 8.5.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 8.5.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 8.5.5. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega a Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 8.5.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
    - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
  - b) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
  - c) ISS: Caso o município onde serão executados os serviços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 8.5.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 8.5.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 8.5.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.5.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa CONTRATADA para correções.

8.5.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

8.5.13. A empresa CONTRATADA deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8.5.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inciso IX do Art. 69, da Lei nº 13.303, de 30/6/2016.

8.5.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.5.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

8.5.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.5.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2013.

8.5.20. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.3, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- $AM$  = Atualização Monetária;
- $P$  = Valor da Parcela a ser paga;
- $I$  = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- $i$  = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- $d$  = Número de dias em atraso no mês “m”;
- $m$  = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8.5.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

8.5.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.6. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

## **9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- 9.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
  - (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **10. Cláusula Décima – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O controle e a fiscalização dar-se-ão conforme **item 7 do Termo de Referência, do Edital n.º xx/2022.**

**10.2** A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

## **11 Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas dar-se-ão conforme **Termo de Referência e Edital n.º xx/2022.**

## **12 Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** As Obrigações das Partes, com a definição das responsabilidades da Codevasf e da Contratada encontram-se previsto nos **Itens 17 e 18 do Termo de Referência, do Edital n.º xx/2022.**

## **13 Cláusula Décima Quarta - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

13.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

13.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

13.3 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

## **14 Cláusula Décima Quinta – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

14.1 A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **anexo do Edital n.º xx/2022.**

## **15 Cláusula Décima Sexta - RESCISÃO**

15.1 Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Codevasf e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Codevasf, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Codevasf, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **16 Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO**

- 16.1 A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17 Cláusula Décima Oitava - FORO**

- 17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Palmas/TO, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Palmas, TO

---

HOMERO SILVA BARRETO  
Superintendente Regional – 10ª SR

---

**P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

a)  
CPF/MF nº

b)  
CPF/MF nº